



Diário Oficial do

MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO • BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO CORIBE

IMPRESA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão

Presencial



Rua Lourencio Pereira
nº77, Centro, São Felix
doCoribe - Bahia

Telefone



77 3491-2921

Horário



Segunda a sexta-feira,
das 07:00 às 12:00 hs e
14:00 às 18:00 hs

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



SÃO FÉLIX DO CORIBE • BAHIA

ACESSE:
WWW.SAOFELIXDOCORIBE.BA.GOV.BR



Diário Oficial do
MUNICÍPIO



RESUMO

DECRETOS

- DECRETO N.º 2274 DE 04 DE ABRIL DE 2024 - DISPÕE SOBRE AVOCACÃO DE PODERES INTERINOS DE SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER PARA O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS
- DECRETO N.º 2278 DE 08 DE ABRIL DE 2024 - DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DE ESTABILIDADE ECONÔMICA À SERVIDORA EFETIVA MUNICIPAL MAGDA LEIA ROCHA ANDRADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS
- DECRETO N.º 2279 DE 08 DE ABRIL DE 2024 - DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DE ESTABILIDADE ECONÔMICA AO SERVIDOR EFETIVO MUNICIPAL HELIO LOPES CARNEIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS
- DECRETO N.º 2280 DE 08 DE ABRIL DE 2024 - DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DE ESTABILIDADE ECONÔMICA À SERVIDORA EFETIVA MUNICIPAL JOSEHILZA NUNES DE SOUZA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

PORTARIAS

- PORTARIA N.º 945 DE 08 DE ABRIL DE 2024 - ESTABELECE A ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DAS ESCOLAS DE EDUCAÇÃO INTEGRAL EM TEMPO INTEGRAL, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS E REGULAMENTA A MATRIZ CURRICULAR DA EDUCAÇÃO INTEGRAL EM TEMPO INTEGRAL
- PORTARIA N.º 946 DE 08 DE ABRIL DE 2024 - DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE À SERVIDORA ARLETE DE SOUSA NASCIMENTO E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS

CONTRATAÇÃO DIRETA

ADJUDICAÇÃO

- DL018/2024 - OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE QUADROS BRANCOS LOUSA FÓRMICA, FUNDO MDF, MOLDURA EM ALUMÍNIO, ESPESSURA 2CM, SUPORTE APAGADOR, NOS TAMANHOS DE 2,50M DE LARGURA X 1,20M DE ALTURA; 3M DE LARGURA X 2,00 DE ALTURA, AMBOS COM 2CM DE ESPESSURA, PARA USO NAS ESCOLAS MUNICIPAIS, SEDE E MEIO RURAL DESTES MUNICÍPIO - PROPONENTE: LÍDER COMÉRCIO DE PAPÉIS E INFORMÁTICA LTDA, CNPJ: 05.472.828/0001-66 - VALOR GLOBAL: R\$22.789,00

HOMOLOGAÇÃO

- DL018/2024 - OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE QUADROS BRANCOS LOUSA FÓRMICA, FUNDO MDF, MOLDURA EM ALUMÍNIO, ESPESSURA 2CM, SUPORTE APAGADOR, NOS TAMANHOS DE 2,50M DE LARGURA X 1,20M DE ALTURA; 3M DE LARGURA X 2,00 DE ALTURA, AMBOS COM 2CM DE ESPESSURA, PARA USO NAS ESCOLAS MUNICIPAIS, SEDE E MEIO RURAL DESTES MUNICÍPIO - PROPONENTE: LÍDER COMÉRCIO DE PAPÉIS E INFORMÁTICA LTDA, CNPJ: 05.472.828/0001-66 - VALOR GLOBAL: R\$22.789,00

CONTRATOS

- CONTRATO N.º 066/2024 - PROCESSO: DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 012/2024 - CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DO CORIBE, CNPJ: 16.430.951/0001-30 - CONTRATADA: SÉRGIO EDUARDO DE



CASTRO OLIVEIRA MELO - CPF Nº792.610.435-34

- CONTRATO Nº 082/2024 - PROCESSO: DL018/2024 - CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DO CORIBE - CNPJ: 16.430.951/0001-30 - CONTRATADA: LÍDER COMÉRCIO DE PAPÉIS E INFORMÁTICA LTDA - CNPJ 05.472.828/0001-66 - OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE QUADROS BRANCOS LOUSA FÓRMICA, FUNDO MDF, MOLDURA EM ALUMÍNIO, ESPESSURA 2CM, SUPORTE APAGADOR, NOS TAMANHOS DE 2,50M DE LARGURA X 1,20M DE ALTURA; 3M DE LARGURA X 2,00 DE ALTURA, AMBOS COM 2CM DE ESPESSURA, PARA USO NAS ESCOLAS MUNICIPAIS, SEDE E MEIO RURAL DESTE MUNICÍPIO - VIGÊNCIA: 12.04.2024 A 30.06.2024 - VALORE GLOBAL: R\$ 22.789,00 - DATA DA ASSINATURA: 12.04.2024

ADITIVO DE CONTRATO

- (SAAE) - PROCESSO: 8º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 05/2020 - CONTRATANTE: SERVIÇOS AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO SAAE DE SÃO FÉLIX DO CORIBE - BA, AUTARQUIA MUNICIPAL, COM SEDE À RUA ANANIAS LESSA CARNEIRO, S/N, BELA VISTA, NESTA CIDADE DE SÃO FÉLIX DO CORIBE - BA, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº. 16.431.082/0001-69 - CONTRATADA: MINAS BR COMBUSTÍVEIS LTDA EPP, CNPJ: 11.700.021/0001-36 - OBJETO: REAJUSTE DE PREÇOS DE REEQUILÍBRIO ECONÔMICO E FINANCEIRO DO CONTRATO 05/2020 - VALOR: R\$11.200,00
- RESUMO DO SEGUNDO TERMO DE ADITIVO DO CONTRATO Nº 224/2023 - CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DO CORIBE-BA - CONTRATADO: NASCON ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA- CNPJ Nº 20.615.508/0001-01

RESOLUÇÕES

- RESOLUÇÃO CME Nº 002/2024 - DEFINE DIRETRIZES PARA A IMPLANTAÇÃO DA POLÍTICA DE EDUCAÇÃO INTEGRAL EM ESCOLA DE TEMPO INTEGRAL NO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO DE SÃO FÉLIX DO CORIBE/BAHIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

ATOS ADMINISTRATIVOS

- ATO DE RETIFICAÇÃO DO RESUMO DO CONTRATO Nº 036/2024, PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO NO DIA 15 DE MARÇO DE 2024, PUBLICADO SOB O Nº2046, ANO XIII, PÁGINA 08
- ATO DE RETIFICAÇÃO DO RESUMO DO CONTRATO Nº 037/2024, PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO NO DIA 15 DE MARÇO DE 2024, PUBLICADO SOB O Nº 2046, ANO XIII, PÁGINA 09





GOVERNO MUNICIPAL
SÃO FÉLIX DO CORIBE
ESTADO DA BAHIA



DECRETO Nº 2274, DE 04 DE ABRIL DE 2024

“Dispõe sobre avocação de poderes interinos de Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer para o Secretário Municipal de Saúde e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO CORIBE, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Lei Orgânica Municipal, bem como nos demais dispositivos vigentes,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam avocadas interinamente as atribuições do cargo de Secretário Municipal de Educação, cultura, Esporte e Lazer, para o cargo de Secretário Municipal de Saúde, ocupado pelo Sr. **RAFAEL MULLER VIANA COSTA**, nomeado através do Decreto nº 2240 de 31 de janeiro de 2024.

§1º. Com a avocação prevista no *caput* deste artigo, fica delegada ao Secretário Municipal de Saúde a competência para movimentação de contas, assinar todos os documentos e conduzir os trabalhos de interesse da Administração Pública, relacionados com as atividades da pasta de Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, deste Município.

§2º. A avocação mencionada no *caput* deste artigo não dá ao servidor o direito ao recebimento de gratificações, salários, vencimentos ou vantagens financeiras.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Félix do Coribe, em 04 de abril de 2024


JUTAI EUDES RIBEIRO FERREIRA
Prefeito Municipal





GOVERNO MUNICIPAL
SÃO FÉLIX DO CORIBE
ESTADO DA BAHIA



DECRETO Nº 2278, DE 08 DE ABRIL DE 2024

*“Dispõe sobre a concessão do benefício de **ESTABILIDADE ECONÔMICA** à Servidora Efetiva Municipal **MAGDA LEIA ROCHA ANDRADE** e dá outras providências.”*

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO CORIBE, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro na Lei Orgânica Municipal, bem como nos demais dispositivos pertinentes em vigor,

DECRETA:

Art. 1º - Fica concedida à Servidora Efetiva Municipal **MAGDA LEIA ROCHA ANDRADE, ESTABILIDADE ECONÔMICA** de 30% (trinta por cento) do valor do símbolo correspondente ao cargo de Secretária Municipal de Assistência Social, símbolo CC-1, que passará a integralizar seus vencimentos/salário para fins Trabalhistas e Previdenciários a partir da presente data, em conformidade com o Processo Administrativo de Estabilidade Econômica nº 002/2024.

§1º. O valor de 30% do símbolo CC-1, correspondente ao cargo de Secretária Municipal de Assistência Social, que é o de maior hierarquia exercido, corresponde a R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais).

§2º. O valor mencionado do *caput* deste artigo refere-se ao valor atual do símbolo, caso o valor venha a ser alterado a partir da vigência deste Decreto, o Servidor contemplado com a estabilidade econômica não fará jus ao reajuste.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Félix do Coribe, Estado da Bahia, em 08 de abril de 2024.


JUTAI EUDES RIBEIRO FERREIRA
Prefeito Municipal





GOVERNO MUNICIPAL
SÃO FÉLIX DO CORIBE
ESTADO DA BAHIA



DECRETO Nº 2279, DE 08 DE ABRIL DE 2024

*“Dispõe sobre a concessão do benefício de **ESTABILIDADE ECONÔMICA** ao Servidor Efetivo Municipal **HELIO LOPES CARNEIRO** e dá outras providências.”*

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO CORIBE, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro na Lei Orgânica Municipal, bem como nos demais dispositivos pertinentes em vigor,

DECRETA:

Art. 1º - Fica concedida ao Servidor Efetivo Municipal **HELIO LOPES CARNEIRO, ESTABILIDADE ECONÔMICA** de 30% (trinta por cento) do valor do símbolo correspondente ao Cargo Comissionado de Diretor de Emissão de Documentos Pessoais, símbolo CC-4, que passará a integralizar seus vencimentos/salário para fins Trabalhistas e Previdenciários a partir da presente data, em conformidade com o Processo Administrativo de Estabilidade Econômica nº 003/2024.

§1º. O valor de 30% do cargo ocupado de maior valor, símbolo CC-4, correspondente ao Cargo Comissionado de Diretor de Emissão de Documentos Pessoais, que é o de maior hierarquia exercido, corresponde a R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais).

§2º. O valor mencionado do *caput* deste artigo refere-se ao valor atual do símbolo, caso o valor venha a ser alterado a partir da vigência deste Decreto, o Servidor contemplado com a estabilidade econômica não fará jus ao reajuste.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Félix do Coribe, Estado da Bahia, em 08 de abril de 2024.


JUTAI EUDES RIBEIRO FERREIRA
Prefeito Municipal





GOVERNO MUNICIPAL
SÃO FÉLIX DO CORIBE
ESTADO DA BAHIA



DECRETO Nº 2280, DE 08 DE ABRIL DE 2024

*“Dispõe sobre a concessão do benefício de **ESTABILIDADE ECONÔMICA** à Servidora Efetiva Municipal **JOSEHILZA NUNES DE SOUZA** e dá outras providências.”*

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO CORIBE, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro na Lei Orgânica Municipal, bem como nos demais dispositivos pertinentes em vigor,

DECRETA:

Art. 1º - Fica concedida à Servidora Efetiva Municipal **JOSEHILZA NUNES DE SOUZA, ESTABILIDADE ECONÔMICA** de 50% (cinquenta por cento) do valor do símbolo correspondente à Função Gratificada de Supervisora de Ensino, símbolo FGM-1, que passará a integralizar seus vencimentos/salário para fins Trabalhistas e Previdenciários a partir da presente data, em conformidade com o Processo Administrativo de Estabilidade Econômica nº 004/2024.

§1º. O valor de 50% (cinquenta por cento) do cargo ocupado de maior valor, símbolo FGM-1, correspondente à Função Gratificada de Supervisora de Ensino, que é o de maior hierarquia exercido, corresponde a R\$ 1.263,95 (mil duzentos e sessenta e três reais e noventa e cinco reais).

§2º. O valor mencionado do *caput* deste artigo refere-se ao valor atual do símbolo, caso o valor venha a ser alterado a partir da vigência deste Decreto, o Servidor contemplado com a estabilidade econômica não fará jus ao reajuste.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Félix do Coribe, Estado da Bahia, em 08 de abril de 2024.


JUTAI EUDES RIBEIRO FERREIRA
Prefeito Municipal





GOVERNO MUNICIPAL
SÃO FÉLIX DO CORIBE
ESTADO DA BAHIA



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

RUA LOURENÇO PEREIRA, 77 - CENTRO - SÃO FÉLIX DO CORIBE - BA - TEL: (77) 3491.2921 - Email: semeceducao10@gmail.com - CEP: 47.665-000 - CNPJ: 30.798.196/0001-72

PORTARIA N.º 945, DE 08 DE ABRIL DE 2024

“Estabelece a organização e funcionamento das escolas de Educação Integral em Tempo Integral, dá outras providências e regulamenta a matriz curricular da Educação Integral em Tempo Integral.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO CORIBE, ESTADO DA BAHIA,
no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO as determinações da Constituição Federal de 1988, em seus Artigos 205 e 206, que estabelecem ser a educação direito de todos e dever do Estado e da família;

CONSIDERANDO a Lei de Diretrizes e Bases nº 9394/96, que propõe a ampliação da jornada escolar e permanência do estudante nas instituições de ensino;

CONSIDERANDO o Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei nº 9089/90, no qual a educação é um direito para o pleno desenvolvimento da pessoa, para o exercício da cidadania e qualificação para o trabalho;

CONSIDERANDO o Plano Nacional de Educação Lei nº 13005/2014, que propõe na Meta 6 promover a oferta da educação em tempo integral em 50% nas escolas públicas brasileiras, cujo cumprimento deverá ocorrer no prazo de sua vigência;

CONSIDERANDO a Resolução 04/2010- CNE/CEB que trata da educação em tempo integral em seu papel socioeducativo, em turno único, cuja permanência do estudante remete tanto à qualidade do tempo diário de escolarização quanto à diversidade das atividades de aprendizagens;

CONSIDERANDO a Resolução 07/2010 - CNE/CEB que esclarece que a oferta da escola de tempo integral promoverá a ampliação de tempos, espaços e oportunidades educativas, na perspectiva de compartilhamento da tarefa de educar e cuidar com os profissionais da escola e de outras áreas, bem como as famílias e outros atores sociais;





GOVERNO MUNICIPAL
SÃO FÉLIX DO CORIBE
ESTADO DA BAHIA



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

RUA LOURENÇO PEREIRA, 77 - CENTRO - SÃO FÉLIX DO CORIBE - BA - TEL: (77) 3491.2921 - Email: semeceducacao10@gmail.com - CEP: 47.665-000 - CNPJ: 30.798.196/0001-72

CONSIDERANDO as Diretrizes Curriculares da Educação Integral em Tempo Integral da Rede Municipal;

CONSIDERANDO que a educação integral é um conceito de prática educativa que compreende o sujeito da aprendizagem em suas várias dimensões seja: cognitiva, corporal, emocional, ética, estética, relacional, na qual a ampliação da jornada escolar se dá para oportunizar a vivência de práticas educativas emancipadoras na formação de cidadãos plenos, portadores de direitos, e enriquecidos intelectualmente e socialmente.

RESOLVE:

Art. 1º - A oferta de Educação Integral em Tempo Integral nas escolas da Rede Pública Municipal do município de São Félix do Coribe BA, ocorrerá em turno único compreendendo atividades pedagógicas, conforme contemplam as Diretrizes Curriculares para as Escolas de Educação Integral em Tempo Integral.

Art. 2º - O funcionamento das escolas de Educação Integral em Tempo Integral em turno único será de 09 tempos para o Ensino Fundamental I, cujas normas de funcionamento deverão constar no Regimento Escolar.

Parágrafo único. O horário de funcionamento das Escolas de Educação Integral em Tempo Integral será das 9:00 às 17h.

Art. 3º - O currículo composto pelo RCM levará em consideração uma abordagem epistemológica sociointeracionista de apropriação do conhecimento e um compromisso histórico-cultural de posicionamento interétnico.

Parágrafo único. A apropriação do conhecimento por meio do currículo deve articular conteúdos escolares e saberes da comunidade.

Art. 4º Os componentes curriculares da Base Nacional Comum obrigatória se organizam por áreas do conhecimento:

- I. Linguagem:
 - a) Língua Portuguesa
 - b) Arte
 - c) Educação Física

- II. Matemática
 - a) Matemática





GOVERNO MUNICIPAL
SÃO FÉLIX DO CORIBE
ESTADO DA BAHIA



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

RUA LOURENÇO PEREIRA, 77 - CENTRO - SÃO FÉLIX DO CORIBE - BA - TEL: (77) 3491.2921 - Email: semeceducacao10@gmail.com - CEP: 47.665-000 - CNPJ: 30.798.196/0001-72

- III. Ciências Naturais
 - a) Ciências
- IV. Ciências Humanas
 - a) História
 - b) Geografia
- V. Ensino Religioso
 - a) Religião

Art. 5º - Compõem a Parte Diversificada do Currículo - Atividade Completar Integral:

- a) Eixos oficinas
- b) Acompanhamento Pedagógico: Oficina de Língua Portuguesa, Oficina de Matemática;
- c) Práticas Esportivas e Lazer: Natação e Futebol;
- d) Educação Cidadã - Projeto de Vida: Reciclagem e Informática.

Art. 6º - As Atividades Pedagógicas/Optativas será composta por tempos pedagógicos de 45 minutos cada aula, e devem ser eleitas pela Unidade Escolar tomando como critérios o interesse dos estudantes e a vocação da comunidade, em conformidade com a carga horária estabelecida na Matriz Curricular.

Art. 7º - O planejamento pedagógico deve ser articulado com o Projeto Político Pedagógico da instituição de ensino, de forma a tornar o ambiente de aprendizagem rico, criativo e prazeroso.

Parágrafo único. Os componentes da Base Nacional Comum e da Parte Diversificada se disporão alternadamente na estrutura da rotina escolar, correspondendo ao turno único de forma articulada e integrada. Art. 8º As Diretrizes Curriculares para as Escolas Educação Integral em Tempo Integral da Rede Pública Municipal de São Félix do Coribe BA consistem no documento de referência para implementação das práticas educativas das escolas de Educação Integral da Rede Pública Municipal.

Art. 8º - O RCM, a Base Nacional Comum e a Parte Diversificada são igualmente importantes e elementares para a formação do cidadão, não havendo hierarquia entre ambas, cabendo para o planejamento consulta aos Marcos de





GOVERNO MUNICIPAL
SÃO FÉLIX DO CORIBE
ESTADO DA BAHIA



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

RUA LOURENÇO PEREIRA, 77 - CENTRO - SÃO FÉLIX DO CORIBE - BA - TEL: (77) 3491.2921 - Email: semeceduacao10@gmail.com - CEP: 47.665-000 - CNPJ: 30.798.196/0001-72

Aprendizagem da Rede Municipal e demais documentos emitidos pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 9º - O registro da frequência dos educandos deve ser realizado diariamente, de modo que haja o acompanhamento sistemático e os encaminhamentos pertinentes para a garantia da assiduidade e pontualidade.

Art. 10 - A avaliação da aprendizagem, nas Escolas de Educação Integral em Tempo Integral, responde a adaptação da intervenção pedagógica conforme características individuais dos educandos, mediante observações sistemáticas frequentes, considerando.

- I. O processo de avaliação é contínuo, fornecendo subsídios à reflexão docente para o planejamento eficaz de suas ações, garantindo o direito de aprender que fundamenta a concepção de educação integral;
- II. O desempenho acadêmico dos educandos no Ensino Fundamental I será registrado:
 - a) no diário de rendimento ao final de cada unidade de ensino no campo das sínteses de aprendizagem;
 - b) no diário de rendimento ao final do ano letivo, em resumo das sínteses de aprendizagem das 3 unidades, formará o relatório final de aprendizagem.

Art. 11 - A Instrução Normativa da Matriz Curricular para as Escolas de Educação Integral em Tempo Integral na Rede Municipal de São Félix do Coribe BA, deverá ser publicada no Diário Oficial Municipal.

Art. 12 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Félix do Coribe/BA, em 08 de abril de 2024.


JUTAL EUDES RIBEIRO FERREIRA
Prefeito Municipal





GOVERNO MUNICIPAL
SÃO FÉLIX DO CORIBE
ESTADO DA BAHIA



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

RUA LOURENÇO PEREIRA, 77 - CENTRO - SÃO FÉLIX DO CORIBE - BA - TEL: (77) 3491.2921 - Email: semeceducao10@gmail.com - CEP: 47.665-000 - CNPJ: 30.798.196/0001-72

EDUCAÇÃO INTEGRAL EM TEMPO INTEGRAL

ESCOLA PÚBLICA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO CORIBE - BA

MATRIZ CURRICULAR PARA AS ESCOLAS DE ENSINO FUNDAMENTAL ANOS INICIAIS - 8 HORAS DIÁRIAS

DIAS LETIVOS: 200 / SEMANAS LETIVAS: 40 / DIAS SEMANAIS: 05 / AULA DE 45 MINUTOS

ESCOLARIZAÇÃO	I BASE NACIONAL COMUM II PARTE DIVERSIFICADA	ÁREAS DO	COMPONENTES	TURMAS											
				1º ANO		2º ANO		3º ANO		4º ANO		5º ANO			
				Carga Horária SEMANAL (horas/aula)	Carga Horária ANUAL	Carga Horária SEMANAL (horas/aula)	Carga Horária ANUAL	Carga Horária SEMANAL (horas/aula)	Carga Horária ANUAL	Carga Horária SEMANAL (horas/aula)	Carga Horária ANUAL	Carga Horária SEMANAL (horas/aula)	Carga Horária ANUAL		
COMPLEMENTAR	III ATIVIDADE	I - LINGUAGENS	LÍNGUA PORTUGUESA	5	225	5	225	5	225	5	225	5	225	5	225
			ARTE	1	45	1	45	1	45	1	45	1	45	1	45
			EDUCAÇÃO FÍSICA	2	90	2	90	2	90	2	90	2	90	2	90
		II - MATEMÁTICA	MATEMÁTICA	4	180	4	180	4	180	4	180	4	180	4	180
			III - CIÊNCIAS NATURAIS IV - CIÊNCIAS HUMANAS	3	135	3	135	3	135	3	135	3	135	3	135
		V - ENSINO RELIGIOSO	GEOGRAFIA	2	90	2	90	2	90	2	90	2	90	2	90
			HISTÓRIA	2	90	2	90	2	90	2	90	2	90	2	90
		RELIGIÃO	1	45	1	45	1	45	1	45	1	45	1	45	
		SUB TOTAL		20	900	20	900								
		EIXOS OFICINAS	DIVERSIFICADAS												
		ACOMPANHAMENTO PEDAGÓGICO	OFICINA DE LÍNGUA PORTUGUESA	06	270	06	270	06	270	06	270	06	270	06	270
			OFICINA DE MATEMÁTICA	04	180	04	180	04	180	04	180	04	180	04	180
		PRÁTICAS ESPORTIVAS E LAZER	NATAÇÃO	02	90	02	90	02	90	02	90	02	90	02	90
			FUTEBOL (opcional)	02	90	02	90	02	90	02	90	02	90	02	90
		EDUCAÇÃO CIDADÃ PROJETO DE VIDA	RECICLAGEM	02	90	02	90	02	90	02	90	02	90	02	90
		TECNOLOGIA	INFORMÁTICA	02	90	02	90	02	90	02	90	02	90	02	90
			ARTE	02	90	02	90	02	90	02	90	02	90	02	90
			DANÇA (opcional)	02	90	02	90	02	90	02	90	02	90	02	90
SUB TOTAL		20	900	20	900	20	900	20	900	20	900	20	900		
TOTAL GERAL		40	1.800	40	1.800	40	1.800	40	1.800	40	1.800	40	1.800		

Aspecto da vida cidadã
Saúde, Sexualidade, Vida Familiar e Social, Meio Ambiente, Trabalho, Ciência e Tecnologia, Cultura e Linguagens

OBS: Os componentes curriculares e as áreas de conhecimento devem articular em seus conteúdos, a partir das possibilidades abertas pelos seus referenciais, a abordagem de temas abrangentes e contemporâneos que afetam a vida humana em escala global, regional e local, bem como na esfera individual (art. 16, Resolução CNE/CEB nº 7 de 14 de dezembro de 2010).





GOVERNO MUNICIPAL
SÃO FÉLIX DO CORIBE
ESTADO DA BAHIA



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

RUA LOURENÇO PEREIRA, 77 - CENTRO - SÃO FÉLIX DO CORIBE - BA - TEL: (77) 3491.2921 - Email: semeceducao10@gmail.com - CEP: 47.665-000 - CNPJ: 30.798.196/0001-72

Notas:

1. A oferta de Educação Integral em Tempo Integral nas escolas da Rede Pública Municipal do município de São Félix do Coribe - BA, ocorrerá em turno único compreendendo atividades pedagógicas, conforme contemplam as Diretrizes Curriculares para as Escolas de Educação Integral em Tempo Integral.
2. A base nacional comum e a parte diversificada do currículo de Ensino Fundamental constituem um todo integrado e não podem ser considerados dois blocos distintos. (Resolução CNE/CEB nº 7, de 14 de dezembro de 2010).
3. A Resolução 04/2010- CNE/CEB trata da educação em tempo integral em seu papel socioeducativo, em turno único, cuja permanência do estudante remete tanto à qualidade do tempo diário de escolarização quanto à diversidade das atividades de aprendizagens;
4. A Resolução 07/2010 - CNE/CEB esclarece que a oferta da escola de tempo integral promoverá a ampliação de tempos, espaços e oportunidades educativas, na perspectiva de compartilhamento da tarefa de educar e cuidar com os profissionais da escola e de outras áreas, bem como as famílias e outros atores sociais.
5. A história e as culturas indígena e afro-brasileira deverão estar presentes, obrigatoriamente, nos conteúdos desenvolvidos no âmbito de todo o currículo escolar e, em especial, no ensino de Arte, Literatura e História do Brasil, assim como a História da África (conforme art. 26 - A da Lei 9.394/96, alterado pela Lei nº 11.645/2008).
6. A Música constitui conteúdo obrigatório, mas não exclusivo do componente curricular de Arte, o qual compreende também as artes visuais, o teatro e a dança (§ 6º do art. 26 da Lei 9394/96). Educação Física será disciplina facultativa ao aluno apenas nas circunstâncias previstas no § 3º do art. 26 da Lei 9394/96.
7. O Ensino Religioso, de matrícula facultativa ao aluno, assegura o respeito à diversidade cultural e religiosa do Brasil e vedadas quaisquer formas de proselitismo (art. 33, da Lei 9394/96).
8. Leis específicas, que complementam a LDB, determinam que sejam incluídos componentes não disciplinares, como temas relativos ao trânsito (Lei nº 9.503/97), ao meio ambiente (Lei 9.795/99), aos direitos das crianças e adolescentes (Lei 8.069/90), e à condição e direitos do idoso (Lei nº 10.741/2003).
9. As disciplinas opcionais o aluno terá que escolher uma para cursar.





GOVERNO MUNICIPAL
SÃO FÉLIX DO CORIBE
ESTADO DA BAHIA



PORTARIA N.º 946, DE 08 DE ABRIL DE 2024

*“Dispõe sobre concessão de Licença Prêmio por Assiduidade à Servidora **ARLETE DE SOUSA NASCIMENTO** e estabelece outras providências.”*

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DE SÃO FÉLIX DO CORIBE, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no Inciso XX do §2º, Art. 19 da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Licença Prêmio por Assiduidade à Sra. **ARLETE DE SOUSA NASCIMENTO**, Servidora Pública Efetiva Municipal, matrícula n.º 2316.

Parágrafo Único. O período aquisitivo da licença é de 25/11/2016 a 30/06/2023 e o período de gozo de 01/04/2024 a 30/06/2024.

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria Municipal de Administração e Finanças de São Félix do Coribe/BA, em 08 de abril de 2024.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.


JEAN MARLEI ROCHA DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Administração e Finanças





GOVERNO MUNICIPAL
SÃO FÉLIX DO CORIBE
ESTADO DA BAHIA



ADJUDICAÇÃO

O PREFEITO DE SÃO FÉLIX DO CORIBE, ESTADO DA BAHIA, Jutai Eudes Ribeiro Ferreira, atendendo o procedimento do Agente de Contratação e Equipe, referente a dispensa de licitação, DL018/2024, cujo objeto contratação de empresa para fornecimento de quadros brancos lousa fórmica, fundo mdf, moldura em alumínio, espessura 2cm, suporte apagador, nos tamanhos de 2,50m de largura x 1,20m de altura; 3m de largura x 2,00 de altura, ambos com 2cm de espessura, para uso nas escolas municipais, sede e meio rural deste município, ADJUDICA o objeto à empresa Líder Comércio de Papéis e Informática Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 05.472.828/0001-66, o valor global de R\$22.789,00 (vinte e dois mil, setecentos e oitenta e nove reais), conforme as condições apresentadas.

São Félix do Coribe – BA, 12 de abril de 2024.

Jutai Eudes Ribeiro Ferreira
Prefeito Municipal





GOVERNO MUNICIPAL
SÃO FÉLIX DO CORIBE
ESTADO DA BAHIA



HOMOLOGAÇÃO

O PREFEITO DE SÃO FÉLIX DO CORIBE, ESTADO DA BAHIA, Jutai Eudes Ribeiro Ferreira, após o procedimento apresentado pelo Agente de Contratação, referente a dispensa nº DL018/2024, cujo objeto contratação de empresa para fornecimento de quadros brancos lousa fórmica, fundo mdf, moldura em alumínio, espessura 2cm, suporte apagador, nos tamanhos de 2,50m de largura x 1,20m de altura; 3m de largura x 2,00 de altura, ambos com 2cm de espessura, para uso nas escolas municipais, sede e meio rural deste município, HOMOLOGA o procedimento de dispensa à empresa Líder Comércio de Papéis e Informática Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 05.472.828/0001-66, o valor global de R\$22.789,00 (vinte e dois mil, setecentos e oitenta e nove reais), conforme as condições apresentadas.

São Félix do Coribe – BA, 12 de abril de 2024.

Jutai Eudes Ribeiro Ferreira
Prefeito Municipal





GOVERNO MUNICIPAL
SÃO FÉLIX DO CORIBE
ESTADO DA BAHIA



EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 066/2024

PROCESSO: Dispensa de Licitação nº. DL012/2024

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DO CORIBE, CNPJ: 16.430.951/0001-30 – Signatário: Jutai Eudes Ribeiro Ferreira – Prefeito Municipal, POR INTERMÉDIO DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – CNPJ: 30.798.196/0001-72 – Signatário: Nobelino Rosa Pereira – Secretário Municipal.

CONTRATADA: Sérgio Eduardo de Castro Oliveira Melo - CPF nº792.610.435-34.

OBJETO: contratação de serviço especializado na área de Gestão Cultural para o Fundo Municipal de Educação de São Félix do Coribe-Bahia, com orientação dos projetos selecionados da Lei Complementar nº195, de 08 de julho de 2022 - Lei Paulo Gustavo.

VIGÊNCIA: 02.04.2024 a 02.06.2024.

VALOR GLOBAL: R\$8.145,00 (oito mil e cento e quarenta e cinco reais).

BASE LEGAL: Art.75, II da Lei 14.133/2021.

DATA DA ASSINATURA: 02.04.2024.

São Félix do Coribe - BA, 02 de abril de 2024.

Jutai Eudes Ribeiro Ferreira
Prefeito Municipal





GOVERNO MUNICIPAL
SÃO FÉLIX DO CORIBE
ESTADO DA BAHIA



EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 082/2024

PROCESSO: Dispensa de Licitação nº. DL018/2024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DO CORIBE - CNPJ: 16.430.951/0001-30
– Signatário: Jutaf Eudes Ribeiro Ferreira – Prefeito.

CONTRATADA: LÍDER COMÉRCIO DE PAPÉIS E INFORMÁTICA LTDA - CNPJ
05.472.828/0001-66 – Signatário: José de Queiroz Monteiro Sobrinho, Representante Legal.

OBJETO: contratação de empresa para fornecimento de quadros brancos lousa fórmica, fundo mdf, moldura em alumínio, espessura 2cm, suporte apagador, nos tamanhos de 2,50m de largura x 1,20m de altura; 3m de largura x 2,00 de altura, ambos com 2cm de espessura, para uso nas escolas municipais, sede e meio rural deste município.

VIGÊNCIA: 12.04.2024 a 30.06.2024.

VALORE GLOBAL: R\$ 22.789,00 (vinte e dois mil, setecentos e oitenta e nove reais).

BASE LEGAL: Art.75, inciso II, da 14.133/21

DATA DA ASSINATURA: 12.04.2024

São Félix do Coribe - BA, 12 de abril de 2024.

Jutaf Eudes Ribeiro Ferreira
Prefeito





Rua Ananias Lessa Carneiro, s/n - Bairro Bela Vista
São Félix do Coribe - Bahia - Tel- 77 3491-1875
CNPJ nº 16.431.082/0001-69

RESUMO DE PUBLICAÇÃO DO TERMO ADITIVO

- **PROCESSO:** 8º Termo Aditivo ao Contrato N.º. 05/2020
- **CONTRATANTE:** Serviços Autônomo de Água e Esgoto SAAE de São Félix do Coribe – BA, Autarquia Municipal, com sede à Rua Ananias Lessa Carneiro, S/N, Bela Vista, nesta cidade de São Félix do Coribe – BA, inscrita no CNPJ sob o n.º. 16.431.082/0001-69.
- **CONTRATADA:** MINAS BR COMBUSTÍVEIS LTDA EPP, inscrita no CNPJ sob n.º 11.700.021/0001-36.
- **OBJETO:** reajuste de preços de reequilíbrio econômico e financeiro do Contrato 05/2020
- **VALOR:** R\$11.200,00 (onze mil e duzentos reais)
- **MODALIDADE:** PP003/2020
- **VIGÊNCIA:** 09.04.2024 a 31.12.2024
- **BASE LEGAL:** Lei 8.666/93
- **DATA ASSINATURA:** 09.04.2024



2º Termo de Aditivo do Contrato nº 224/2023 – Contratante: Município de São Félix do Coribe-BA – signatário: Prefeito: Jutai Eudes Ribeiro Ferreira, Contratado: Nascon Engenharia e Construções LTDA- CNPJ nº 20.615.508/0001-01 - signatário – sócio administrador: Sr. Paulo France Nascimento Conceição – objeto: modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo. Valor: R\$ 87.844,20. Licitação: TP003/2023. Dispositivo legal: Lei 8.666/93.





**CONSELHO MUNICIPAL
DE EDUCAÇÃO
DE SÃO FÉLIX DO CORIBE**

São Félix do Coribe - BA 11 de Abril de 2024

Resolução CME 002/2024

Define Diretrizes para a implantação da Política de Educação Integral em Escola de Tempo Integral no Sistema Municipal de Ensino de São Félix do Coribe/Bahia, e dá outras providências.

O **CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO FÉLIX DO CORIBE**, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Municipal nº. **Lei Municipal nº 411, de 22 de Agosto de 2013** e, de acordo com o disposto no art. 205 da Constituição Federal de 1988, combinado com o art. 34, §2º, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9.394 de 1996, e,

CONSIDERANDO o quanto apregoado na Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.005, de 25 de junho de 2014, a qual aprova o Plano Nacional de Educação – PNE e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, alterado pela lei 14.276, de 2021 que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB) e dá outras providências;

CONSIDERANDO os fundamentos pedagógicos imprimidos na Base Nacional Comum Curricular (2018) os quais propõem a ampliação das dimensões do conhecimento, com o objetivo de consolidar, aprofundar, ampliar a formação integral, contribuindo para a realização dos projetos de vida dos estudantes, em consonância com os princípios da justiça, da ética e da cidadania;

CONSIDERANDO quanto ao disposto na Lei Municipal **LEI Nº 565 de 22 de Junho de 2015**, que aprova o Plano Municipal de Educação – PME do Município de São Félix do Coribe em consonância com a Lei nº 13.005/2014 que trata do Plano Nacional de Educação – PNE.



CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 411, de 22 de Agosto de 2013, que institui o Sistema Municipal de Ensino e garante autonomia ao município, por meio do Conselho Municipal de Educação, para definir normas complementares, em regime de colaboração;

CONSIDERANDO o Decreto municipal que estabelece a organização e funcionamento das Escolas Públicas de Educação Integral em tempo integral da Rede de Ensino.

RESOLVE

Art. 1º Instituir Diretrizes para a implantação da Política de Educação Integral em Escolas de Tempo Integral no Sistema Municipal de Ensino de São Félix do Coribe - BA.

Parágrafo único: Considera-se Educação Integral em Escolas de Tempo Integral, a jornada escolar com duração igual ou superior a sete horas diárias ou 35 horas semanais durante todo o período letivo, compreendendo o tempo total em que o aluno permanece na escola, ou em atividades escolares em outros espaços da comunidade.

CAPÍTULO I

DA CONCEPÇÃO E FINALIDADE

Art. 2º Compreende-se Educação Integral em Escola de Tempo Integral como uma proposta de construção intencional de processos educativos que promovam aprendizagens sintonizadas com as necessidades, as possibilidades e os interesses dos estudantes e, também, com os desafios da sociedade contemporânea, levando-se em consideração as diferentes infâncias e juventudes, as diversas culturas e as novas formas de existir.

§ 1º Propõe-se, a partir desta concepção, a não compartimentalização dos saberes/conhecimentos, o fomento à realização dos projetos de vida, bem como o protagonismo estudantil.

§ 2º Constitui-se a Educação Integral como um projeto coletivo que visa à realização do desenvolvimento pleno dos estudantes, seu preparo para a cidadania e qualificação para o trabalho, com vistas na liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber;



Art. 3º A Educação Integral em Escola de Tempo Integral tem por finalidade precípua, a concepção de educação em uma perspectiva plural, singular e integral dos estudantes, considerando-os sujeitos de aprendizagem, de modo a efetivar processos educativos voltados ao acolhimento, reconhecimento e desenvolvimento pleno de suas singularidades e diversidades.

Parágrafo Único: O termo integral, nesta Resolução, apresenta-se em contraponto à visão reducionista que fragmentariza os saberes e privilegia a dimensão cognitiva/intelectual, em detrimento da física, emocional/afetiva, social e cultural.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS E PRINCÍPIOS

Art. 4º Objetiva-se, através da implantação da Política de Educação Integral em Escolas de Tempo Integral, desenvolver ações socioeducativas que efetivem a meta 06 constante no Plano Nacional de Educação (PNE) e, por conseguinte, no Plano Municipal de Educação (PME), compreendida como uma política de Estado em prol do desenvolvimento pleno dos estudantes.

Parágrafo Único: Objetiva-se, portanto, diminuir as desigualdades educacionais e sociais por meio de ações socioeducativas, nas quais os educandos tenham acesso a diferentes saberes.

Art. 5º Constituem-se princípios da Educação Integral em Escolas de Tempo

Integral:

- I. A articulação dos Componentes Curriculares com diferentes campos de conhecimento e práticas socioculturais, tais como a investigação científica, cultura e artes, esporte e lazer, cultura digital, educação financeira, comunicação e uso de mídias, meio ambiente, direitos humanos, práticas de prevenção aos agravos à saúde, promoção da saúde e da alimentação saudável, dentre outros;
- II. A constituição de territórios educativos para o desenvolvimento de atividades de educação integral, por meio da integração dos espaços escolares com equipamentos públicos como centros comunitários, bibliotecas públicas, praças, parques;
- III. A integração entre as políticas educacionais e sociais, em interlocução com as comunidades escolares;



- IV. A valorização das experiências históricas das escolas de tempo integral como inspiradoras da educação integral na contemporaneidade;
- V. O incentivo à criação de espaços educadores sustentáveis com a readequação dos prédios escolares, incluindo a acessibilidade, à gestão, à formação de professores e à inserção das temáticas de sustentabilidade ambiental nos currículos e no desenvolvimento de materiais didáticos;
- VI. A afirmação da cultura dos direitos humanos, estruturada na diversidade, na promoção da equidade étnico-racial, religiosa, cultural, territorial, geracional, de gênero, de orientação sexual, de opção política e de nacionalidade, por meio da inserção da temática dos direitos humanos na formação de professores, nos currículos e no desenvolvimento de materiais didáticos; e
- VII. A articulação entre sistemas de ensino, universidades e escolas para assegurar a produção de conhecimento, a sustentação teórico-metodológica e a formação inicial e continuada dos profissionais no campo da educação integral.

Art. 6º Constituem-se em objetivos da Educação Integral em Escolas de Tempo

Integral:

- I. Promover diálogo entre os objetos de conhecimentos escolares e os saberes locais;
- II. Viabilizar a efetivação de currículos e metodologias capazes de elevar os indicadores de aprendizagem dos estudantes em todas as suas dimensões;
- III. Favorecer a convivência entre professores, estudantes e suas comunidades;
- IV. Convergir políticas educacionais e programas de saúde, assistência social, cultura, esporte, direitos humanos, educação ambiental, divulgação científica, enfrentamento da violência contra crianças e adolescentes, integração entre escola e comunidade, para o desenvolvimento do projeto político-pedagógico de educação integral;
- V. Instituir currículo diversificado, assegurando a intersecção dos diferentes saberes, ampliando as oportunidades de desenvolvimento integral;
- VI. Incentivar o protagonismo juvenil e as diversas formas humanas de aprender e construir conhecimento.
- VII. Ofertar atividades educacionais à realidade de cada região, desenvolvendo o espírito empreendedor.



CAPÍTULO III

DAS DIRETRIZES

Art. 7º As Diretrizes norteadoras para a implantação da Educação Integral em Escolas de Tempo Integral apresentam-se em consonância com o quanto disposto no Plano Nacional de Educação e Plano Municipal de Educação, a saber:

- I. Erradicação do analfabetismo;
- II. Universalização do atendimento escolar;
- III. Superação das desigualdades educacionais, com ênfase na promoção da cidadania e na erradicação de todas as formas de discriminação;
- IV. Melhoria da qualidade da educação;
- V. Formação para o trabalho e para a cidadania, com ênfase nos valores morais e éticos em que se fundamenta a sociedade;
- VI. Promoção humanística, científica, cultural e tecnológica do País;
- VII. Promoção dos princípios do respeito aos direitos humanos, à diversidade e à sustentabilidade socioambiental.

CAPÍTULO IV

DO PÚBLICO ALVO

Art. 8º O público-alvo da Educação Integral em Escolas de Tempo Integral são os estudantes matriculados nas Unidades Escolares Públicas que ofertam a Educação Básica.

Parágrafo Único: No âmbito municipal, considera-se público-alvo da Educação Integral em Escolas de Tempo Integral os estudantes matriculados na Unidades Escolares Municipais, desde a Educação Infantil ao Ensino Fundamental Anos Finais.



CAPÍTULO VI

DOS EIXOS ESTRUTURANTES

Art. 9º A Educação Integral em Escolas de Tempo Integral deve se assentar em cinco eixos estruturantes:

- I. Ampliar;
- II. Formar;
- III. Fomentar;
- IV. Entrelaçar;
- V. Acompanhar.

§ 1º No Eixo **Ampliar**, deve-se considerar a ampliação das matrículas de tempo integral, pautada em uma gestão comprometida com o diagnóstico e planejamento do sistema de ensino para a distribuição eficiente e equitativa.

§ 2º O Eixo **Formar** compreende um amplo e participativo processo de atualização de orientações curriculares para o fortalecimento do currículo de Educação Integral considerando além do tempo, os espaços escolares, os insumos materiais, os sujeitos, os saberes diversos e os territórios além da escola.

§ 3º **Fomentar** é estimular a realização de projetos inovadores de educação, possibilitando a ampliação dos meios de aprender, com a finalidade de inserir na ambiência escolar a diversidade, a acessibilidade, a sustentabilidade e o apreço aos direitos humanos.

§ 4º **Entrelaçar** constitui-se em articular a educação com os campos da Saúde, da Assistência Social, da Cultura, dos Esportes, do Meio Ambiente, dos Direitos Sociais com a finalidade de identificar situações de vulnerabilidade social, violências e violações nas infâncias e adolescências para atuar de maneira colaborativa visando a promoção do desenvolvimento integral.

§ 5º O Eixo **Acompanhar** prevê direcionamento e avaliação permanente das ações desenvolvidas no projeto de Educação Integral, de modo a (re) definir estratégias ao longo do percurso formacional.



CAPÍTULO VII

DA METODOLOGIA

Art. 10 A metodologia na Educação Integral em Escolas de Tempo Integral deve propiciar a construção do conhecimento/saberes por meio das metodologias ativas que sobrelevam o protagonismo das infâncias e adolescências, visando:

- I. **O desenvolvimento pleno dos estudantes:** ao incorporar no processo de ensino aprendizagem desafios da sociedade contemporânea, não se limitando a promover apenas o acúmulo de informações, mas propiciando aos estudantes a habilidade de aprender a aprender, de forma responsável e autônoma.
- II. **A integração curricular:** estabelecendo-se relações entre os aprendizados, de modo a exorcizar a fragmentação do conhecimento, realçando a importância da educação para o desenvolvimento dos projetos de vida dos estudantes.
- III. **A visão de estudante:** compreendendo a criança e o adolescente como sujeitos de direitos, valorando suas experiências de vida, em um projeto educacional voltado para o acolhimento e reconhecimento da singularidade de cada criança, adolescente ou jovem adulto.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11 Para a implantação da Política de Educação Integral em Escolas de Tempo Integral, deverá a Secretaria Municipal de Educação elaborar Programa específico que, com base nesta Resolução, promova o devido detalhamento das ações/intervenções realizadas no âmbito das Unidades Escolares Públicas Municipais.

Parágrafo Único: O Programa de que trata o caput deste artigo deverá ser remetido a este Conselho Municipal de Educação para o exercício salutar de suas competências regimentais.

Art. 12 Recomenda-se o envolvimento de toda a comunidade escolar, sociedade civil e famílias dos estudantes com a finalidade de estabelecer ações conjuntas, sugerindo-se para tanto a realização de Audiência Pública para apresentação do Programa e Escuta dos estudantes que compõem o público-alvo desta Resolução.



Art. 13 Por se tratar necessariamente de uma Política Intersectorial, deverá a Secretaria Municipal de Educação articular ações de parcerias com as diversas Secretarias Municipais para a efetivação da Educação Integral em Escolas de Tempo Integral no município de São Félix do Coribe

Art. 14 Orientações e normativas complementares poderão ser publicadas caso ocorram outros encaminhamentos e/ou deliberações nacionais, estaduais ou municipais sobre a temática abordada nessa Resolução.

Art. 15 Esta Resolução, entra em vigor, na data de sua publicação.



Cláudionice da Silva Sousa

Presidente e CME



ATO DE RETIFICAÇÃO

Fica retificado, devido equívoco, o resumo do Contrato nº 036/2024, publicado no Diário Oficial do Município no dia 15 de março de 2024, publicado sob o nº2046, Ano XIII, página 08, passando a ter a seguinte redação:

Onde se lê: Contrato nº035/2024

Leia-se: Contrato nº036/2024



ATO DE RETIFICAÇÃO

Fica retificado, devido equívoco, o resumo do Contrato nº 037/2024, publicado no Diário Oficial do Município no dia 15 de março de 2024, publicado sob o nº2046, Ano XIII, página 09, passando a ter a seguinte redação:

Onde se lê: Contrato nº036/2024

Leia-se: Contrato nº037/2024



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/AEAF-AD6F-1506-947E-A7DC> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: AEAF-AD6F-1506-947E-A7DC



Hash do Documento

0a7a53876b78cd4909fb1d96e9b6b830b6bf2d8f2038a764d36ace9ecea144f6

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 15/04/2024 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 15/04/2024 14:48 UTC-03:00